

OF.PMI/GP/Nº099/2024

Itarana/ES, 02 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

Itarana/ES, em 02 de maio de 2024.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/2024**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de **01 (um) trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo**, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, sediada no Município de Itarana/ES.


A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei#, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) é a obrigação das colaborações serem antecedidas do **“Chamamento Público”**, verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 14.133/2021.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014#, toda celebração de **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.





Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público se torna inexigível.

O **trator agrícola** proporcionará aos produtores associados da Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro intensificar e otimizar a atividade de agricultura, com geração de emprego e renda, contribuindo para a fixação do homem no campo.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão do equipamento por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



que permitirá o poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

O implemento do equipamento em questão foi doado ao Município de Itarana/ES pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, através do Contrato de Doação com Encargos SEAG N° **0567/2023**.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com vistas a ceder o uso do equipamento de agricultura do presente Projeto de Lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e próspera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

**VANDER PATRICIO**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 11 / 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de agricultura abaixo descrito:

| Qtde | Objeto/Equipamento | Especificações   |
|------|--------------------|--|
| 01   | TRATOR AGRÍCOLA    | Trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo |

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.

**§ 1º** O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.

**§ 2º** A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.



**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.

**Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de maio de 2024.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo nº 2023-T4JG7

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0567/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP 29055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vander Patrício**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-T4JG7**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (um) Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação Ótimo.*

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- h) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- i) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

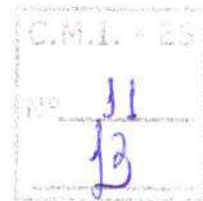
6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



RECEBIMOS DE YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL EM ANEXO

DATA DE EMISSÃO: 21/11/2023

Nº 000.186.059

SÉRIE 2



**YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**  
RUA EDUARDO BORSARI, 1595  
DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GOMI  
CEP: 13.347-320 - INDAIATUBA - SP  
FONE: (19) 3601-9200

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº000.186.059-FL 1/1  
SÉRIE 2



35231108263434000196550020001860591470249772

3523 1108 2634 3400 0196 5500 2000 1860 5914 7024 9772

35232019190547 21/11/2023 15:51:04

VENDEDORES

VENHA PRODUCAO ESTABELECIMENTO

CNPJ: 08.263.434/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO + SEAG

R: RAIRONDO NONATO, 116

VITORIA

UF: ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.080.555/0001-41

DATA DE EMISSÃO: 21/11/2023

DATA DE RECEBIMENTO: 21/11/2023

HORA DE EMISSÃO: 15:51:04

VALORES

VALOR GROSSO: 187.900,00

VALOR LÍQUIDO: 187.900,00

DATA VENCIMENTO: 19/02/2024

| VALOR DE IMPOSTO | VALOR DE ICMS | VALOR DE IPI | VALOR DE OUTROS IMPOSTOS | VALOR TOTAL |
|------------------|---------------|--------------|--------------------------|-------------|
| 110,071,87       | 7,705,03      | 0,00         | 0,00                     | 187,900,00  |
| 0,00             | 0,00          | 0,00         | 0,00                     | 0,00        |
| 0,00             | 0,00          | 0,00         | 0,00                     | 0,00        |
| 0,00             | 0,00          | 0,00         | 0,00                     | 0,00        |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

BOIANO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.066.919/0001

QUANTIDADE: 1/3

VOLUME: 3.290,000

| COD. FISC.  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO  | NCM / SH | QTD | CEP UNID. | QUANTIDADE | V. UNITÁRIO  | V. TOTAL  | ICMS     | V. ICMS  | V. TOTAL  | ICMS     | V. TOTAL  |
|---|---|----------|-----|-----------|------------|--------------|-----------|----------|----------|-----------|----------|-----------|
| 0870  | TRATOR SOLIS 1590 4WD TSM MBT 12E+12 R 02 CTEP 04 CTEP PNEU 90 OLD DESOR CHAVEI: EYNDK134/80MS ZMOTOR: 4100LT3401324431 | 87019300 | 520 | 610L PC   | 1,0000     | 187900,00000 | 187900,00 | 11001,87 | 11001,87 | 198901,87 | 11001,87 | 198901,87 |
| <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</p> <p>ENTREGA: BAVILHÃO DE EVENTOS DE CARAPANÁ, ROD. DO COMERCIO BR 101 VIA HARDINA FORTALEZA - FERRAZ DE VASCOZOS - SP (11/2022) - REP. CNA 2020 PROCESSO 1040-11/8 - CONTRATO 5/19/2023 - CONVENIO 826560/2022/MAPA EMPENHO 3025NE02410 - 20038802420 - EM ITABANA - RANVAMENTO SANTO EM BRASILEIRAS - SP - COT 11/2024</p> |   |          |     |           |            |              |           |          |          |           |          |           |

C.M.I. - E

12

13

VALORES ADICIONAIS

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

DADOS ADICIONAIS

RECEBIMOS DE YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL EM ANEXO

RECEBIMOS DE YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL EM ANEXO

RECEBIMOS DE YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL EM ANEXO

DADOS ADICIONAIS

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0521/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

### TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): **VANDER PATRÍCIO, PREFEITO MUNICIPAL**

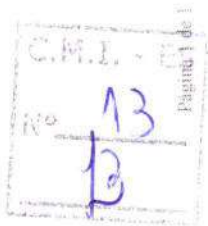
MUNICÍPIO: **ITARANA**, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

| SUBITEM            | ESPÉCIE         | TIPO            | ESPECIFICAÇÃO |                       |       |       | PLACA              | CHASSIS | ESTADO DE CONSERVAÇÃO | VALOR |
|--------------------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------------|-------|-------|--------------------|---------|-----------------------|-------|
|                    |                 |                 | MARCA         | MODELO                | SÉRIE | VALOR |                    |         |                       |       |
| 40-52              | TRATOR AGRÍCOLA | SEM CABINE 75CV | YANMAR        | SOLIS 75CV<br>OLDFACE |       |       | EYWDK133629<br>6MS | ÓTIMO   | 187.900,00            |       |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                 |                 |               |                       |       |       |                    |         | <b>187.900,00</b>     |       |

|   |   |  |
|---|---|--|
| AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**<br>EM: ____/____/2023 | ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**<br>EM: ____/____/2023 | RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**<br>EM: ____/____/2023 |
|---|---|--|

### OBSERVAÇÃO:

CD. 0567/2023.





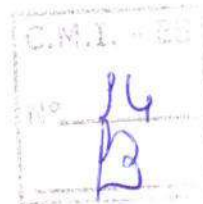
**ASSINATURAS (3)**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por

**VINÍCIUS CARDOSO DE MELO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05  
GPT - SEAG - GOVES  
assinado em 01/12/2023 13:16:23 -03:00

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAG - SEAG - GOVES  
assinado em 04/12/2023 11:02:30 -03:00

**VANDER PATRICIO**  
CIDADÃO  
assinado em 01/12/2023 16:15:38 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/12/2023 11:02:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-HZ3BKF>



## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS PROPONENTE:

|   |                           |                  |                           |                                    |
|---|---------------------------|------------------|---------------------------|------------------------------------|
| <b>ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro- APRBL |                           |                  |                           | <b>CNPJ:</b><br>44.416.914/0001-03 |
| <b>ENDEREÇO:</b> Barra do Limoeiro, zona rural, Itarana-ES                                  |                           |                  |                           |                                    |
| <b>BAIRRO:</b><br>Zona Rural  | <b>CIDADE:</b><br>Itarana | <b>UF:</b><br>ES | <b>CEP:</b><br>29.620-000 | <b>DDD/TELEFONE:</b><br>(27)       |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>Jacinto Pereira das Posses                                   |                           |                  |                           |                                    |

|   |                           |                  |                           |  |
|---|---------------------------|------------------|---------------------------|--|
| <b>ENTE PÚBLICO:</b><br>Prefeitura Municipal de Itarana |                           |                  |                           | <b>CNPJ:</b><br>27.104.363/0001-23       |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua: Elias Estevão Colnago, Nº 65      |                           |                  |                           |  |
| <b>BAIRRO:</b><br>Centro                                | <b>CIDADE:</b><br>Itarana | <b>UF:</b><br>ES | <b>CEP:</b><br>29.620-000 | <b>DDD/TELEFONE:</b><br>(27) 3720 - 4900 |
| <b>PREFEITO MUNICIPAL:</b><br>Vander Patrício           |                           |                  |                           |  |

### 2 – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

|  |
|--|
| <b>EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b><br>Cultivo de café conilon, jiló, pepino, milho, inhame, quiabo; pecuária de leite e entre outras atividades agrícolas.  |
| <b>NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA:</b><br>A associação conta com 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário, 1 Diretor de Patrimônio; 3 Conselheiros Fiscais Titular, 03 Conselheiro Fiscal Suplentes e um total de 20 associados |
| <b>PÚBLICO ATENDIDO:</b><br>A princípio, o atendimento será para os associados.  |
| <b>RESUMO DA EXPERIÊNCIA:</b><br>Organização da demanda dos associados para requisição de trator agrícola junto a Prefeitura Municipal.  |



### 3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

|  |                            |                |
|--|----------------------------|----------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO:</b><br><br>Celebração de um Convênio de Cooperação Técnica entre a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Limoeiro – APRBL e o município de Itarana/ES   | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> |                |
|  | <b>INÍCIO</b>              | <b>TÉRMINO</b> |
|  | A.C.C                      | 05 ANOS        |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>  |                            |                |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059.</li> </ul>   |                            |                |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>  |                            |                |
| <p>O uso de máquinas agrícolas é fundamental para o atendimento das demandas agrícolas, em função da escassez de mão de obra e agilidade de atendimento em tempo hábil nas diversas necessidades dos associados. A utilização das máquinas e implementos, além de agilizar as atividades agrícolas irá promover o aumento na produtividade, aumentando a renda dos agricultores familiares e melhorias de vida dos agricultores, minimizando o trabalho árduo braçal.</p>  |                            |                |
| <b>METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS</b>  |                            |                |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Pepino – Cx de 20 kg – 1.000– Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e Ceasa;</li> <li>Café – SC de 60 kg – 3.500 – Mercado interno do Município de Itarana/ES e Vitoria/ES;</li> <li>Jiló – CX 20kg – 1.000- Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e Ceasa;</li> <li>Milho - SC 50kg – 1.000- Mercado Interno de Itarana/ES;</li> <li>Inhame - SC 20KG – 5.000 - Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e Ceasa;</li> <li>Quiabo - CX de 20 Kg - 700 - Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e Ceasa;</li> <li>Pecuária de leite: 100.000 l anual</li> <li>A quantidade de insumos e materiais depende das demandas anuais.</li> </ul> |                            |                |

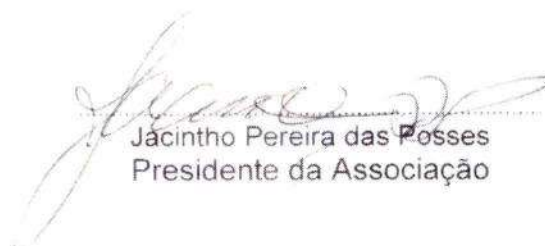
- A.A.C – Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META | ETAPA/FASE | ESPECIFICAÇÃO | PERÍODO DE EXECUÇÃO |            |        |         |
|------|------------|---------------|---------------------|------------|--------|---------|
|      |            |               | Unidade<br>UND      | Quantidade | Início | Término |
| 01   | 01         |               |                     | 01         | A.A.C  | 05 anos |

- A.A.C – Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

Atenciosamente,



Jacintho Pereira das Posses  
Presidente da Associação

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**



Eu, **JACINTHO PEREIRA DAS POSSES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **130.425.727-49**, e portador do RG nº **110976 SSP ES**, domiciliado em **BARRA DO LIMOEIRO** zona rural de Itarana-ES, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO - APRBL**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que os dirigentes da **APRBL**, assim como seus respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgãos ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Município de Itarana/ES, não incorrendo seus membros em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Itarana/ES, 14 de março de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jacintho Pereira das Posses".

**Jacintho Pereira das Posses**

Presidente da Associação Dos Produtores Rurais De Barra Do Limoeiro

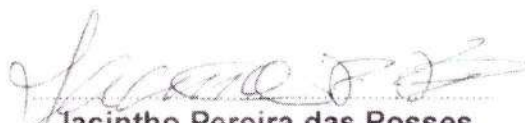


**TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **JACINTHO PEREIRA DAS POSSES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **130.425.727-49**, e portador do RG nº **110976 SSP ES**, domiciliado em **BARRA DO LIMOEIRO** zona rural de Itarana-ES, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO - APRBL**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a **APRBL** possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme alínea "C" do inciso V e § 5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os seus efeitos legais.

Itarana/ES, 14 de março de 2024



**Jacintho Pereira das Posses**  
Presidente da Associação Dos Produtores Rurais De Barra Do Limoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C.M.I. - 17  
13

|   |   |                                |             |
|---|---|--------------------------------|-------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>44.416.914/0001-03<br>MATRIZ                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>30/08/2021 |             |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO |   |                                |             |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>APRBL                     | PORTE<br>DEMAIS                                     |                                |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>*****              |   |                                |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br>Não informada |   |                                |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada     |   |                                |             |
| LOGRADOURO<br>*****   | NUMERO<br>*****                                     | COMPLEMENTO<br>*****           |             |
| CEP<br>*****  | BAIRRO/DISTRITO<br>*****                            | MUNICÍPIO<br>*****             | UF<br>***** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>SERTES@UOL.COM.BR                                  | TELEFONE<br>(27) 9974-9571                          |                                |             |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                |   |                                |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>INAPTA  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>10/11/2023            |                                |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br>Omissão De Declarações                    |   |                                |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |             |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

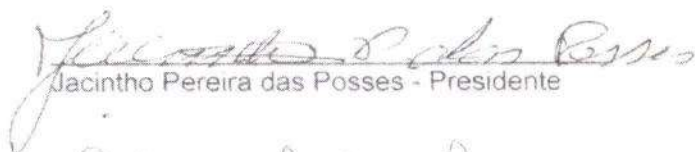
Emitido no dia 27/11/2023 às 12:41:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Produtores Rurais Barra do Limoeiro e Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal (02/07/2021) (APRBL)

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte um (02/07/2021), às 18 horas, reuniram-se um grupo de produtores rurais no Sítio Picapau Amarelo, Barra do Limoeiro, Itarana - Es, com o propósito de constituírem uma Associação de Produtores Rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Depois de vários temas debatidos, realizaram uma votação que foi escolhida a diretoria. Para coordenar os trabalhos da leitura do Estatuto e a votação da diretoria foi indicado, por aclamação, o funcionário do INCAPER, Srº César Santos Carvalho. Aprovado, por unanimidade, deu por aberta a votação da diretoria da Associação dos Produtores Rurais Barra do Limoeiro. Foram eleitos: Presidente, Jacintho Pereira das Posses, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 110.976-ES, CPF nº 130.425.727-49, residente e domiciliado na Barra do Limoeiro, Itarana- ES, Vice Presidente, Valdeir José Toninelli, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1916263 SSP ES, CPF nº099.067.837-70, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES, Secretária, Gislane Lislei Lucas, brasileira, solteira, agropecuarista, RG nº 1.201.910-ES, CPF nº009.885.277-90, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Tesoureira, Daniele Beccalli Covre, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 1.144.248-Es, CPF nº 030.988.157-95, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Conselho Fiscal: Efetivos: Lusía Tiburcio da Silva, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 1.247.430-ES, CPF nº 867.531.187-72, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Raphael Scardua, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 2001747 SPTC ES, CPF nº 107.110.757-78, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Milton Vital de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1425219 SPTC ES, CPF nº 073.808.477-83, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Suplentes: Moacyr Leandro Delboni Loss, brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG nº 1951277 SSP MG, CPF nº 110.118.757-30, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES, Vera Lucia Scardua Vago, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 300.599, CPF nº 576.688.097-91, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Jackson Scardua, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 2266147 SPTC ES, CPF nº 127.017.127-50, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES. Foi declarado pelo coordenador dos trabalhos Srº César Santos Carvalho, que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, com início em 02/07/2021 e finalizando no dia 02/07/2024. Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário e houve a manifestação de várias pessoas em homenagem à Diretoria eleita. Finalmente falou o Presidente recém empossado, Srº Jacintho Pereira das Posses, que agradeceu nominalmente os produtores presentes e pediu o apoio de todos os membros da Diretoria empossada, para levar a bom termo os destinos da Associação e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais da nossa comunidade. Nada mais havendo a tratar o Srº. Presidente encerrou a Reunião de Posse, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Secretária, pelo Presidente.

  
Jacintho Pereira das Posses - Presidente

  
Gislane Lislei Lucas - Secretária



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Seus de Itarana  
Rua Valentin de Maistrin, nº 10, Loja 05, Centro, Cep 26.620-000  
**AUTENTICAÇÃO.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei: 9.935/94. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 30/08/2021, 08:53:35

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente  
Selo Digital: 022780.DGB2102.02464  
Emolumentos: R\$ 3,18 Encargos R\$ 0,86 Total R\$ 4,04  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)







Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Produtores Rurais Barra do Limoeiro e Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal (02/07/2021) (APRBL)

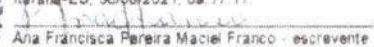
Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte um (02/07/2021), às 18 horas, reuniram-se um grupo de produtores rurais no Sítio Picapau Amarelo, Barra do Limoeiro, Itarana - Es, com o propósito de constituírem uma Associação de Produtores Rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Depois de vários temas debatidos, realizaram uma votação que foi escolhida a diretoria. Para coordenar os trabalhos da leitura do Estatuto e a votação da diretoria foi indicado, por aclamação, o funcionário do INCAPER, Srº César Santos Carvalho. Aprovado, por unanimidade, deu por aberta a votação da diretoria da Associação dos Produtores Rurais Barra do Limoeiro. Foram eleitos: Presidente, Jacintho Pereira das Posses, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 110.976-ES, CPF nº 130.425.727-49, residente e domiciliado na Barra do Limoeiro, Itarana- ES, Vice Presidente, Valdeir José Toninelli, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1916263 SSP ES, CPF nº099.067.837-70, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES, Secretária, Gislaine Lislei Lucas, brasileira, solteira, agropecuarista, RG nº 1.201.910-ES, CPF nº009.885.277-90, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Tesoureira, Daniele Beccalli Covre, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 1.144.248-Es, CPF nº 030.988.157-95, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Conselho Fiscal: Efetivos: Lusía Tiburcio da Silva, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 1.247.430-ES, CPF nº 867.531.187-72, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Raphael Scardua, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 2001747 SPTC ES, CPF nº 107.110.757-78, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Milton Vital de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1425219 SPTC ES, CPF nº 073.808.477-83, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Suplentes: Moacyr Leandro Delboni Loss, brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG nº 1951277 SSP MG, CPF nº 110.118.757-30, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES, Vera Lucia Scardua Vago, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 300.599, CPF nº 576.688.097-91, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Jackson Scardua, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 2266147 SPTC ES, CPF nº 127.017.127-50, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES. Foi declarado pelo coordenador dos trabalhos Srº César Santos Carvalho, que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, com início em 02/07/2021 e finalizando no dia 02/07/2024. Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário e houve a manifestação de várias pessoas em homenagem à Diretoria eleita. Finalmente falou o Presidente recém empossado, Srº. Jacintho Pereira das Posses, que agradeceu nominalmente os produtores presentes e pediu o apoio de todos os membros da Diretoria empossada, para levar a bom termo os destinos da Associação e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais da nossa comunidade. Nada mais havendo a tratar o Srº. Presidente encerrou a Reunião de Posse, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Secretária, pelo Presidente.

C.M.I. nº 18  
B

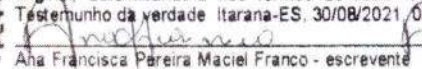
  
Jacintho Pereira das Posses - Presidente

  
Gislaine Lislei Lucas - Secretária



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
Rua Valentin de Martin nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 28.620-000  
Reconheço por semelhança a firma de JACINTHO PEREIRA DAS  
POSSES, GISLAINE LISLEI LUCAS. Em Testemunho da verdade  
Itarana-ES, 30/08/2021, 09:17:11  
  
Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente  
Selo Digital: 022780.DGB2102.02487  
Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 3,48 Total R\$ 14,90  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
Rua Valentin de Martin nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 28.620-000  
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do  
original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em  
Testemunho da verdade Itarana-ES, 30/08/2021, 09:19:31  
  
Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente  
Selo Digital: 022780.DGB2102.02487  
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total R\$ 4,12  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob nº 2792 em 30/08/2021 - Registrado sob o nº 1977 - Livro B  
ITARANA/ES, em 30/08/2021  
Emolumentos: R\$ 122,06 | Encargos: R\$ 30,54 | Total: R\$ 152,60  
Selo Digital de Fiscalização: 023275.DK12102.00426  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO 1

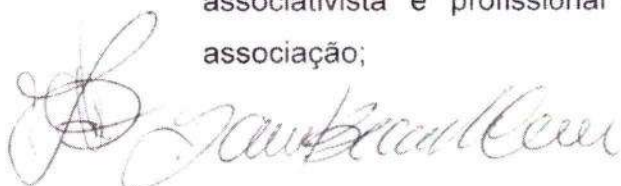
##### De denominação, do prazo de duração, da Sede e dos Fins

**Art. 1** – A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO – APRBL, caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Barra do Limoeiro, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** – A entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro ou associado; nem remunerará seus dirigentes, conselheiros ou associados que exerçam funções de direção e aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas.

**Art. 2** – Constitui objetivo da entidade, promover o desenvolvimento socioeconômico através:

- a) Da comercialização conjunta da produção agropecuária;
- b) Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- c) Compra conjunta de insumos agrícolas;
- d) Beneficiamento coletivo de café;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional e direito da associação;



- g) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros;

**§ 1** – A associação poderá participar de empresas não associadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

**§ 2** – A associação poderá filiar-se a outras associações e ou cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

**§ 3** – A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica com responsabilidade social e ambiental.

**§ 4** – Para atingir seus objetivos a Associação também poderá:

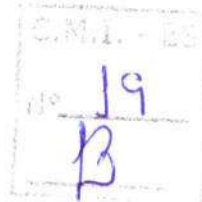
- I- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- II- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Cooperação e de acordo de Cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais nacionais e não governamentais nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;
- III- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de subvenções do Município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais;

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 3** – A entidade terá três categorias de associados: sócios fundadores, associados- pessoas físicas e associados-pessoas jurídica.

**§ 1** – Sócios Fundadores, aqueles integrados na APRBL por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.





**§2** – Associados-pessoas físicas, qualquer pessoa física que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no art. 2 deste Estatuto.

**§ 3** – Associados-pessoas jurídicas, pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias.

**Art. 4** – Poderá a Diretoria da entidade estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 5** – Poderá associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único-** Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo as Comunidades de Praça Oito; Palmital; Barra do Limoeiro; Guacho; Guarataia e demais comunidades vizinhas.

**Art. 6** – Os associados da Entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

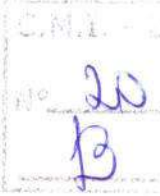
**Art. 7** – Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais dois associados pertencentes ao quadro social da associação como testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

**§ 1-** O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela associação ou outra entidade credenciada.

**§ 2-** A subscrição da taxa de admissão e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.



**Art. 8** – Excepcionalmente, a Diretoria poderá indeferir pedidos de associados à Entidade, na categoria associados-pessoas físicas e associados-pessoas jurídicas, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da APRBL, bem como em virtude de suas posições públicas relativas às questões rurais.



**Art. 9-** Ocorrendo o previsto no artigo anterior, poderão os recusados, recorrerem da decisão à Assembleia Geral, desde que o façam por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias.

**Art. 10-** São direitos dos associados-pessoas físicas:

I – Discutir e votar na Assembleias da Entidade.

II- Votar e ser votado nas eleições.

III- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 12, Item II.

**§ 1-** Para exercer seu direito de voto, o associado-pessoa física deverá atender os seguintes requisitos:

I – ser maior de 16 (dezesesseis) anos;

II- estar filiado à Entidade por um período mínimo de 6 (seis) meses;

III – Estar em dia com a contribuição financeira da Entidade.

**§ 2** – Para exercer o direito de ser votado, o associado-pessoa física deverá estar filiado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembleia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

**Art. 11** – Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APRBL far-se-á, a critério da Entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da Entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APRBL às suas atividades.



**§ 1-** O pedido de filiação será analisado pela Diretoria e submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

**§ 2-** Poderá a Diretoria delegar a análise do pedido de filiação na categoria associado-pessoa jurídica a comissão composta por associados-pessoas físicas da Entidade.

**Art. 12** – São direitos dos associados-pessoas jurídicas

I – Participar das reuniões da Assembleia Geral e demais reuniões da Entidade, com direito a voz, mas não a voto;

II – Requerer convocação de reunião Extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do art. 18 II.

**Art. 13** – São deveres de todos os associados:

I – Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a APRBL;

II- Comparecer às Assembleias;

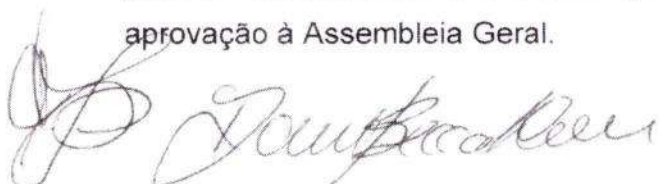
III- Pagar pontualmente as contribuições.

**Parágrafo único** – Além dos deveres apontados no caput deste artigo, é dever de todo associado-pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

**Art. 14-** Os associados deverão contribuir para a manutenção da Entidade, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembleia.

**Parágrafo Único-** A Assembleia Geral poderá aceitar a filiação de associados-pessoas física, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente para com a Entidade, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

**Art. 15-** Os associados que desrespeitarem os objetivos da APRBL, os preceitos deste Estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da entidade após a avaliação da Diretoria e submetido à aprovação à Assembleia Geral.



### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos Deliberativos

**Art. 16** - São órgãos de deliberação da Entidade:

I – A assembleia Geral;



#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 17** – A assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da Entidade, competindo-lhe:

I – Definir as diretrizes de atuação da Entidade;

II- Alterar o Estatuto da Entidade;

III- Dar posse (a Diretoria);

IV – Destituir a Diretoria;

V- Dissolver a Entidade.

**Parágrafo único** – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Estatuto, destituição (da Diretoria) e dissolução da Entidade, em que a Assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, sendo necessário, para ambas as decisões o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 18-** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada três, especificamente na segunda quinzena do mês do mês com início março, com dia a ser designado pela Diretoria;

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Monteiro'.



II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo conselho Fiscal, ou ainda, por um terço (1/3) dos sócios efetivos.

**Art. 19** – As reuniões de Assembleia Geral serão comunicadas através de edital afixado na sede da Entidade, pela imprensa, órgãos locais, ou, outros meios digitais, com 07 (sete) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como nome do órgão convocador.

**Art. 20** – As reuniões da Assembleia Geral se realizarão com a presença de, pelo menos, três associados, em primeira convocação ou em segunda convocação a se realizar meia hora após a primeira.

**Parágrafo único** – As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Art. 21-** A assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário da Diretoria.

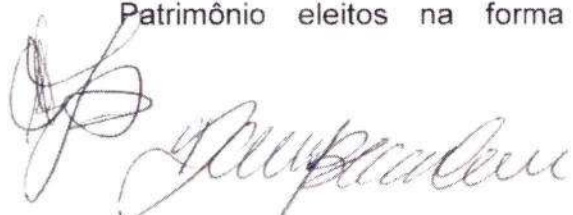
**Art. 22-** Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

**Art. 23-** Os trabalhos realizados na Assembleia Geral serão transcritos em ata e/ou digitada, e esta, lavrada em livro próprio sendo assinada pelo Presidente e Secretário.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 24-** A Diretoria, órgão de gestão e representação social, será composta por cinco membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio eleitos na forma deste Estatuto, cabendo aos mesmos,



individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**§ 1** – O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitido à reeleição por mais um mandato.

**§ 2** – A renúncia de mais de 2 (dois) membros da Diretoria e do Conselho Fiscal importará em vacância dos cargos renunciados.

**§ 3-** A vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal importará na antecipação do vencimento do prazo e gestão, salvo se ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato em curso.

**§ 4** – Caracterizada a vacância, qualquer dos membros remanescentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocará extraordinariamente a Assembleia Geral para que se proceda a nova eleição, ou para que sejam nomeados até 3 (três) associados-pessoas físicas para completar o mandato, na hipótese de a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses da gestão em curso.

**Art. 25-** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 26-** Compete a Diretoria:

- I- Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- II- Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III- Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;
- IV- Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
- V- Alterar quando necessário a estrutura administrativa da Entidade;
- VI- Delegar funções e nomear comissões;
- VII- Promover a mudança de endereço da Entidade, sempre que se fizer necessário;





VII- Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

IX- Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;

X- Apresentar ao Conselho Fiscal Relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;

XI- Admitir e excluir sócios;

XII- Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;

XIII- Decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM da Assembleia Geral.

**Art. 27-** Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

**Art. 28-** As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples de seus membros, exigindo-se o quórum mínimo de 03 (três) diretores.

**Art. 29-** A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal

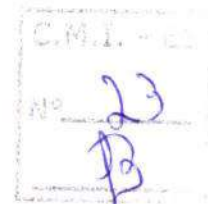
**Art. 30-** O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos a três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom left of the page.

**Art. 31-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- II- Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- III- Apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, à Diretoria, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
- IV- Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
- V- Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

**CAPÍTULO V**  
**Das Eleições**



**Art. 32-** A eleição da Diretoria será realizada por convocação do Presidente, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato.

**Parágrafo único-** A convocação de que se trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da Entidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

**Art. 33-** As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, 7 (sete) dias antes da eleição.

§ 1 – O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto a critério da assembleia geral.

§ 2 – Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 34-** A diretoria nomeará, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be "B. Dupont Cesar".



**Parágrafo único** – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

**Art. 35-** A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da Entidade.

**Art. 36-** Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 37-** O patrimônio da Entidade é constituído:

- I- De bens imóveis;
- II- De títulos;
- III- De doações recebidas com ou sem encargo;
- IV- De imóveis e utensílios;
- V- Das contribuições dos associados.

**Parágrafo primeiro-** O patrimônio da Associação relacionado no caput deste artigo poderá advir de receitas definidas no 4º do art. 2º deste estatuto;

**Parágrafo segundo-** A escrituração contábil observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

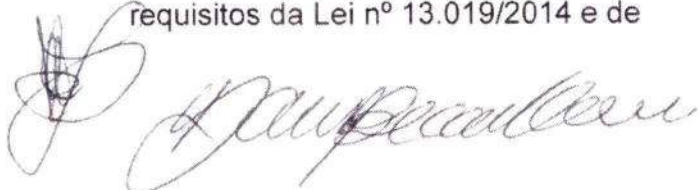
**Art. 38-** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 39-** Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas neste Estatuto.

**Art. 40-** Os associados contribuintes deverão recolher o valor correspondente a mensalidade até o quinto dia útil de cada mês.

**Art. 41-** Compete à Diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos e estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes faltosos.

**Art. 42-** Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e de



**Art.43-** Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a Associação.

**Art.44-** Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas suas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que disciplinem suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Diretoria.

**Art. 45-** Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

**Art. 46-** Aprovado em Assembleia Geral realizada aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, no condomínio da Família Pereira das Posses, Estado do Espírito Santo, situado na localidade de Barra do Limoeiro Zona Rural, Itarana, Espírito Santo. Este Estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu registro no Cartório de Registro Gerais de imóveis deste Município e Estado.

C.M.L. - ES  
24  
10

Itarana-ES, 01 de julho de 2021.



*Jacinto P. das P.*  
Presidente



*Daniele Beccalli Covre*  
Tesoureiro



*Sônia Helena Martinelli*  
Sônia Helena Martinelli  
Advogada - OAB/ES 13.741



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep. 26.520-000  
Reconheço por semelhança a firma de JACINTHO PEREIRA DAS  
POSSES, DANIELE BECCALLI COVRE, SONIA HELENA  
MARTINELLI. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 30/08/2021  
08:53:27

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente  
Selo Digital: 022780 DGB2102.02462  
Emolumentos R\$ 17,13 Encargos R\$ 5,22 Total R\$ 22,35  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2491 em 30/08/2021 - Registrada sob o nº 196 - Livro A  
ITARANA/ES, em 30/08/2021  
Emolumentos R\$ 194,22 | Encargos R\$ 48,69 | Total R\$ 242,91  
Selo Digital de Fiscalização 023275.DKJ2102.00428  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)







EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Emílio Faria, 2011 - Vila da Lapa - 51.101-100, Itarana - ES  
Eduardo Motta - Presidente do S.A. - Nome RE - CEP 29032-000  
CNPJ 29.162.094/0001-01 - Insc. Estadual 020.790.164

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Classificação: B - B2 RURAL - AGRPECUARIA Tensão Nominal: 220 / 127 V  
Modalidade Tarifa: CONVENCIONAL Tipo de Fornecedor: TRIFASICO

NOME DO CLIENTE: JACINTHO PEREIRA DAS POSSES Instalação: BARRA DO LIMOEIRO S/N CS CASA Código da Instalação: 0000225181  
LIMOEIRO CARAVAGIO / ITARANA - ES Código do Cliente: 0402371309  
CEP 29620-000  
1304257249

| Ref: Mes / Ano | Vencimento | Total a Pagar   |
|----------------|------------|-----------------|
| JAN/2024       | 16/02/2024 | R\$ *****611,70 |



NOTA FISCAL Nº 009.200.888 - DATA DE EMISSÃO: 19/01/2024

Consulte pela chave de acesso em:  
HTTP://REPTAF.NOTA.FISCAL.COM.BR/IMPRESSAO

chave de acesso:  
32240128152650000171680000032008881020299250

Protocolo de autorização: 332240000117934 - 19/01/2024 às 19:59:08

| Datas de Leituras | Leitura anterior | Leitura atual | Nº de dias | Próxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
|                   | 20/12/2023       | 18/01/2024    | 29         | 20/02/2024      |

| TENS DE FATURA | UNID | QUANT  | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$)   | PIS/COFINS   | Base Calc (R\$) | Alíq. (R\$)  | ICMS (R\$)    | Tarifa unit. (R\$) |
|----------------|------|--------|-------------------------------|---------------|--------------|-----------------|--------------|---------------|--------------------|
| TUSD - CONSUMO | KWH  | 694,00 | 0,492590                      | 343,94        | 13,05        | 343,94          | 17,00        | 58,47         | 0,392530           |
| TE - CONSUMO   | KWH  | 694,00 | 0,385821                      | 267,76        | 16,15        | 267,76          | 17,00        | 45,52         | 0,305800           |
| <b>TOTAL</b>   |      |        |                               | <b>611,70</b> | <b>29,20</b> | <b>611,70</b>   | <b>17,00</b> | <b>103,99</b> |                    |

REDE ARRECADADORA: FARMACIA BOESE (TAGUAC) CENTRO - RUA CEL. ANTONIO MARTINI - PRACA ANA MATTOS 84

| MES ANO | CONSUMO | VALOR TOTAL | TRIBUTOS   | BASE DE CALC. (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) | COMPOSIÇÃO DO CONSUMO    |
|---------|---------|-------------|------------|---------------------|--------------|-------------|--------------------------|
| 01/24   | 694     | 611,70      | PIS/COFINS | 507,71              | 0,820        | 4,16        | Energia elétrica 212,89  |
| 12/23   | 748     | 680,67      |            | 507,71              | 3,750        | 19,04       | Distribuição 122,51      |
| 11/23   | 696     | 611,73      |            |                     |              |             | Transmissão 4,91         |
| 10/23   | 698     | 611,12      |            |                     |              |             | Encargos Setoriais 04,20 |
| 09/23   | 640     | 567,00      |            |                     |              |             | Impostos/Tributos 127,19 |
| 08/23   | 632     | 534,54      |            |                     |              |             | <b>Total 611,70</b>      |
| 07/23   | 502     | 397,66      |            |                     |              |             |                          |
| 06/23   | 556     | 519,03      |            |                     |              |             |                          |
| 05/23   | 593     | 444,87      |            |                     |              |             |                          |
| 04/23   | 539     | 434,59      |            |                     |              |             |                          |
| 03/23   | 731     | 684,00      |            |                     |              |             |                          |
| 02/23   | 586     | 467,88      |            |                     |              |             |                          |
| 01/23   | 539     | 379,98      |            |                     |              |             |                          |

| MEDIDOR | GRANDEZAS           | POSIC. HORARIO | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONSUMO MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|---------|---------------------|----------------|------------------|---------------|-----------------|-------------|
| EC08197 | ENERGIA ATIVA - kWh | UNICO          | 31.954           | 32.648        | 1.0000          | 694,000     |

Pague com PIX



ATENÇÃO: DEBITO AUTOMATICO. Mensagens: INFORMATIVO ENCARGO COE - EBCARSEZ HORICA INCLUIDO DA TARIFA R\$2,00

AGRADECEMOS A PONTUALIDADE NO PAGAMENTO

| Vencimento | Total a pagar   | Código do cliente |
|------------|-----------------|-------------------|
| 16/02/2024 | R\$ *****611,70 | 0402371309        |

Cadastre sua conta em débito automático. Identificador para adesão via banco: 190017142116

ATENÇÃO: CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA SOMENTE APÓS O DEBITO EM SUA CONTA CORRENTE. CASO CONTRÁRIO, PAGUE NA REDE BANCARIA ORIENTADA APÓS O VENCIMENTO. SUEITOA MULTA DE 2% JUROS DE 1% AO MES E CORREÇÃO FE. 0,39%

536800000066 117000513004 840086425413 900171421150



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRAFEGO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: JACINTHO PEREIRA DAS POSSES 1ª HABILITAÇÃO: 01/03/1983

3ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/05/1941 ITARANA - ES

4ª DATA EMISSÃO: 06/07/2022 5ª VALIDADE: 05/07/2025 6ª CAT: D

7ª SOC. IDENTIDADE / OUTRO FIDELICID. UF: 110278 SSP-ES

8ª CPF: 130.425.727-49 9ª Nº REGISTRO: 02-08043367 10ª CAT. MAB: E

11ª NACIONALIDADE: BRASILEIRO

12ª RELAÇÃO: JACIQUIM PEREIRA DAS POSSES MARIA FARDIM

13ª ASSINATURA DO PORTADOR: JACINTHO PEREIRA DAS POSSES

14ª OBSERVAÇÕES: A

15ª LOCAL: VITORIA ES 16ª Nº: 55581761852 ES387782218

ESPIRITO SANTO



**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente


Encaminhamento ao Gabinete do Exmº. Senhor Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 3 de maio de 2024.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 03/05/2024.

  
**Edvan Fiorotti de Queiroz**  
**Presidente da CM/ES**







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>26</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 239/2024** - PL 11/2024

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 15/05/2024.

Itarana-ES, 8 de maio de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 07 / 03 / 2024.

*Aliciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, conforme determinação de Vossa Excelência, apensei o Requerimento nº 5/2024 (protocolo nº 247/2024) ao Projeto de Lei nº 11/2024 (protocolo nº 239/2024). Por tais motivos, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 9 de maio de 2024.

**Alciana dos Santos da Silva Binda**  
**Assessor Parlamentar**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09/05/2024.

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>28</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

**DESPACHO**

Encaminhamento ao Assessor Jurídico para emissão do Parecer Jurídico, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 9 de maio de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

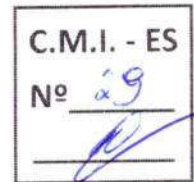
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Luís Antônio, em 13/05/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 239/2024** - PL 11/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 13 de maio de 2024.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Carle Polito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.





## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 239/2024**  
**Requerente: Poder Executivo**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Cessão De Bens Móveis**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 11/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.

Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

**Art. 31** - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

  
Página 2 de 3





O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO), e objeto 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (um) trator agrícola de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.


Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 13 de maio de 2024.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>33</u> |
| <u>f</u>     |

**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir


Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 13 de maio de 2024.

  
**Carlos Roberto Agner**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Waldy 25 Jansen, em 13/05/2024.

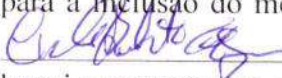






**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024.**

**ATA**

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow – MDB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 11/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Carlos Roberto Agner - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**ILZA JASTROW - MDB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **11/2024**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípua ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.


A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**







Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 11/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

**ILZA JASTROW - MDB**

Membro

**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>34</u> |
| <u>f</u>     |

**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 13 de maio de 2024.

*Warley J. S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 13 / 05/2024.

*Edvan Fiorotti de Queiroz*  
Edvan Fiorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024.**

**ATA**

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PP e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 11/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S Krauz (Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S Krauz  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS**  
Presidente e Relator

Braz Simão Baldotto Filho  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP**  
Membro

Mário Kuster  
**MÁRIO KUSTER - PSD**  
Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 1 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais Barra do Limoeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 11/2024.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo. A seguir, passo a emitir o seguinte Parecer.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

*Warley J. G. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS**  
Presidente e Relator

### PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

*Braz Simão Baldotto Filho*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTÓ FILHO – PP**  
Membro

*Mário Kuster*  
**MÁRIO KUSTER – PSD**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                     |
|---------------------|
| C.M.I. - ES         |
| Nº <u>40</u>        |
| <u>[assinatura]</u> |

**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data 15/05/2024, para leitura, discussão e votação.

Itarana-ES, 13 de maio de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_ Alciana dos Santos da Silva Binda, em 13 / 05 / 2024.

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES







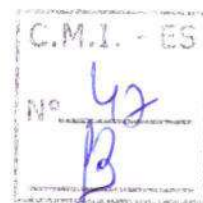
**ORDEM DO DIA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MAIO DE 2024**

**(76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 11/2024– PROTOCOLO Nº 239/2024 – PROCESSO Nº 239/2024, DE 03/05/2024).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE MAIO DE 2024.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP**  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 15/05/2024

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PODEMOS.

**AUSENTE:** XXXXX.

### **MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 11/2024**, DE 02 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 11/2024 – PROTOCOLO Nº 239/2024 – PROCESSO Nº 239/2024 DE 03/05/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – REQUERIMENTO Nº 5/2024**, DE 08 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA.” (**REQUERIMENTO Nº 5/2024 – PROTOCOLO Nº 247/2024 – PROCESSO Nº 247/2024 DE 08/05/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2024.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES *Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>43</u> |
| <u>13</u>    |

**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 16 de maio de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16 / 05 / 2024.

  
**Laís Becali**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de agricultura abaixo descrito:

| Qtde | Objeto/Equipamento | Especificações  |
|------|--------------------|---|
| 01   | TRATOR AGRÍCOLA    | Trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo |

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.

§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.

**Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**OF/GP/CMI-ES n.º 077/2024**

Itarana/ES, 16 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Autógrafo Projeto de Lei nº 11/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 11/2024**, que “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, e dá outras providências.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 15/05/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

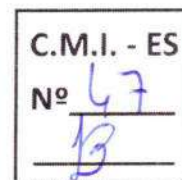
Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 77/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 11/2024.

Itarana-ES, 16 de maio de 2024.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16/05/2024.

  
Edyan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 68       |
| B           |

**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 077/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 11/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 16 de maio de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16 / 05 / 2024.

Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**002353/2024**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8dc08844-b89c-4661-bafd-10263953cb98>

Chave de acesso: 8dc08844-b89c-4661-bafd-10263953cb98

|                             |                                   |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| AUTUADO EM                  | Quinta-feira, 16 de Maio de 2024  |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO           | PROTOCOLO                         |
| AUTUADO POR                 | Pedro Arthur Bergamaschi da Silva |
| INTERESSADO (S)             |                                   |
| CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA |                                   |

### RESUMO

*ENCAMINHA AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 11/2024*

**DATA: 16/05/2024**

Assinado por Pedro Arthur  
Bergamaschi da Silva 172.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
16/05/2024 08:27:53





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo   | Data de Elaboração  |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 318/2024        | 318/2024        | 19/06/2024 10:39:17 | 19/06/2024 10:39:17 |

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**276/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 141/2024 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.509/2024, Lei nº 1.510/2024 e Lei nº 1.511/2024.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100340034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº141/2024

Itarana/ES 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.509/2024**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI".

➤ **LEI Nº 1.510/2024**

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA "FESTA DO CAFÉ" DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.511/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

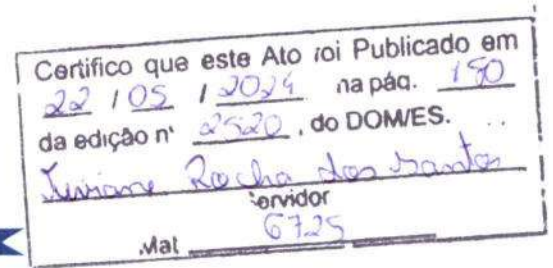
VANDER  
PATRICIO:09680384  
764

Assinado de forma digital por  
VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2024.06.19 10:11:17  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº 1.511/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de agricultura abaixo descrito:

| Qtde | Objeto/Equipamento | Especificações  |
|------|--------------------|---|
| 01   | TRATOR AGRÍCOLA    | Trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo |

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.

**§ 1º** O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.

**§ 2º** A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

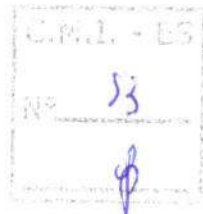
**Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.


**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de maio de 2024

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>54</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 239/2024 - PL 11/2024**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria


Processo arquivado.

Itarana-ES, 20 de junho de 2024.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 20 / 06 / 2024.

